

nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 29/SATOP/89

Tendo sido convocada para o dia 28 de Dezembro de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, delego no licenciado Emanuel Fernando Ramada Lima Leite os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 28 de Dezembro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 3/SASAS/89

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Acção Social de Macau;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento e autorizar a rescisão dos mesmos;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;

1.14 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17 Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18 Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

1.21 Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas;

1.22 Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;

1.23 Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

1.24 Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;

1.25 Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 4/SASAS/89

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado Júlio Pereira dos Reis, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17 Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18 Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.21 Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas;

1.22 Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;